

## Introdução

Nós todos envolvidos com a educação jurídica no Brasil sabemos do impacto que os concursos públicos têm na atividade acadêmica. Atualmente, para o exercício profissional na área do direito é praticamente obrigatória a aprovação prévia em concurso público e/ou Exame de Ordem<sup>1:2</sup>.

É certo que o campo da educação jurídica no Brasil sempre teve uma presença muito marcante dos profissionais do Direito, constituindo-se a reboque do conhecimento derivado da prática profissional<sup>3</sup>.

A partir da Constituição de 1988 e da estrutura administrativa e educacional que daí se inaugura, fortalece seu lugar no campo uma gama de atores dedicados mais especificamente à educação jurídica, como profissionais com dedicação exclusiva à docência e a ascensão do tema como área de *expertise* do Direito, ligada à pesquisa e à atuação técnico-profissional<sup>4</sup>.

Também a educação jurídica profissional se robustece, com a organização de sistemas de ensino, como as escolas de magistratura e das outras profissões jurídicas, muitas vezes interligados com o sistema da educação superior nacional, de graduação e pós-graduação<sup>5</sup>.

Intensificando a diversificação no campo, neste mesmo contexto cresce um setor ligado à preparação para concursos públicos (e Exame de Ordem) que passa a ocupar um papel relevante na disputa pelo campo da formação em Direito<sup>6</sup>. É sobre seus atores e as relações que emergem no campo da educação jurídica que a problematização deste artigo se desenvolve.

Assim, objetiva-se construir um breve panorama do setor econômico relacionado aos concursos públicos, adentrando, após, no âmbito da preparação para estas avaliações no que se refere a cursos, docência, didática e alunos da área jurídica.

Para tanto, com base na teoria dos campos de Pierre Bourdieu (1996) e o campo da

---

<sup>1</sup> A única profissão diretamente ligada ao Direito que se vislumbra a não exigência de concursos públicos ou Exame de Ordem é a carreira docente em instituições particulares de ensino

<sup>2</sup> É certo que o Exame de Ordem não é exatamente um concurso público, 1) por não ter número limitado de vagas, 2) por não selecionar para cargo ou emprego público. Se há esses distanciamentos importantes entre concurso público e Exame de Ordem, acreditamos, por sua vez, que eles se assemelham em vários aspectos, muitos deles relevantes na perspectiva desse trabalho. Vejamos: 1) a advocacia é profissão constitucional, essencial à justiça; 2) sua aprovação é um dos requisitos obrigatórios para a inscrição na OAB e o exercício da advocacia, como se vê no art. 8º da Lei 8906/1994; 3) as provas são feitas nos moldes e por instituição promotora de concurso (FGV).

<sup>3</sup> A respeito, ver: ADORNO, 1988; ENGELMANN, 2006; VENANCIO FILHO, 1982.

<sup>4</sup> A respeito, ver: ALMEIDA, 2012; RODRIGUES, 2005; ENGELMANN, 2006.

<sup>5</sup> A respeito, ver: BRASIL, 2006.

<sup>6</sup> Embora seja certo que os concursos públicos não sejam um fenômeno exclusivo da área, ele tem ali um forte efeito de campo. Ou seja, suas estruturas e agentes, mesmo que não ordinária ou originalmente próprias no campo jurídico, impactam nas relações travadas dentro deste campo de diversas maneiras, em especial, para este estudo, dentro do campo da educação em Direito.

educação jurídica como uma parte do campo do Direito (BOURDIEU, 2011), fez-se uma pesquisa empírica, tendo como corpo central da análise o mercado de preparação para concursos públicos no Distrito Federal entre o final de 2013 e início de 2014, com entrevistas feitas a agentes que atuam neste setor, conforme Tabela 1, em anexo.<sup>7</sup>

## **1 A preparação para concursos públicos: não é educação, é mercado!**

Apesar da repercussão que os concursos públicos têm na sociedade brasileira, muito pouco se sabe sobre ele, inclusive no que se refere à sua faceta mercadológica.

Após a extensão da obrigatoriedade dos concursos públicos dada pela Constituição de 1988 para praticamente todas as funções públicas (com exceção dos agentes estritamente políticos e de algumas poucas funções e cargos públicos) sucedeu-se um período de tentativas e ajustes dos entes públicos à essa nova realidade. Desde então o Judiciário foi fundamental para firmar a vinculação do ingresso nos cargos e empregos públicos aos concursos públicos, sua formatação e repercussões jurídicas. Ao que pese as decisões judiciais apontarem para certames cada vez mais passíveis de controle e o reconhecimento dos direitos dos candidatos, em especial os aprovados, é certo que durante os governos Collor, Itamar e, muito especialmente, FHC (e sua proposta de Estado regulador e administração gerencial), a oferta de vagas no serviço público federal não foi tão vistosa quanto a que se deu durante os governos do PT, de forma ainda mais expressiva nos governos de Lula.<sup>8</sup>

O cenário atual é de dificuldades financeiras em todas as esferas do Estado que se aprofunda desde 2014, logo, o número de concursos e vagas abertas vem sofrendo um forte declínio.<sup>9</sup> Isso tem forte impacto no mercado relacionado aos concursos públicos, pois, ainda que os certames em si sejam insuscetíveis de apropriação e alienação, a sua operacionalização e, especialmente, a preparação dos interessados em deles participar, envolve partes livres e bens que possuem valor e podem ser economicamente transacionados. Logo, é possível utilizar o termo mercado aplicado aos concursos públicos por tratar-se de um setor composto por pessoas

---

<sup>7</sup> O artigo é parte adaptada e atualizada da tese de doutorado defendida em 2014 junto ao Programa de pós-Graduação em Direito da UnB sob a orientação da profa. Dra. Loussia Penha Musse Félix. A referência completa está listada ao final.

<sup>8</sup> De acordo com compilação feita a partir do Boletim de Pessoal do Ministério do Planejamento, enquanto no último ano do governo FHC, ingressaram 30 (trinta) novos servidores na Administração Pública Federal, enquanto no do governo Lula foram mais de 36 mil! (SANTOS, 2014, p.132)

<sup>9</sup> Os números não são precisos, mas, em reportagem da Folha de São Paulo a ANPAC estima menos de 70 mil novas vagas este ano, nos governos federal, estaduais e municipais, contra 215 mil em 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/carreiras/2017/04/1877550- crise-e-reducao-de-vagas-obrigam-concurseiros-a-rever-estrategia.shtml>>. Acesso em 04.06.2017.

físicas e jurídicas que compram ou vendem serviços e produtos. A demanda no mercado de concursos públicos é (potencialmente) formada por qualquer pessoa que (potencialmente) preencha os requisitos constitucionais previstos para ingressar nos concursos públicos. Assim, se em tempos de crise, diminui a oferta de concursos, o que tendencialmente faz também o mercado se retrair, de outro, a mesma crise, que se estende ao setor privado, impulsiona pessoas para o setor público, em busca de estabilidade.

Como muitos mercados, ele está composto de vários segmentos, que não param de crescer para atender a necessidades e interesses diferenciados, e assim agregar valor a seus produtos e serviços e/ou atingir um grupo de consumidores-concursandos cada vez maior.

E, uma vez que não existem estudos sistematizados sobre os componentes do mercado de concursos públicos, esta parte da pesquisa desenvolveu-se de forma essencialmente empírica e exploratória, com base qualitativa com auxílio da netnografia para a realização deste mapeamento, que merece, sem dúvida, seguir sendo mais refinado. Do que foi possível observar, o mercado de concursos públicos tem um grau de segmentação intermediário, tendente a ficar cada vez maior.

Assim, o setor pode ser entendido com base em 3 segmentos: a preparação para os concursos públicos, foco do nosso interesse; a promoção dos certames<sup>10</sup>; e a oferta de produtos e serviços acessórios ou derivados<sup>11</sup>.

Os bens e produtos relacionados à preparação para concursos públicos fazem parte do “sistema de ensino para cursos preparatórios”<sup>12</sup>. Como parte do referido sistema encontram-se vários mercados mais específicos, como os de cursos preparatórios; materiais didáticos e

---

<sup>10</sup> Envolve especialmente as instituições promotoras de concursos públicos, entre elas CESPE, ESAF e FGV (Exame de Ordem), para citar apenas as mais relevantes. Não há regulamentação da atividade nem um cadastro nacional ou federal que as reúna, mas por meio de levantamentos feitos pela autora, foi possível localizar mais de 130 entidades que prestam esse serviço para terceiros. (SANTOS, 2014, p. 145). Este segmento inclui corpo técnico-administrativo para gerenciar todo o processo; pessoal especializado para a elaboração das provas e do espelho de correção, bem como a aplicação de avaliações ou exames específicos; pessoal e serviços de apoio.

<sup>11</sup> Aqui os serviços e bens são muito diversificados, de vão desde aqueles associados à preparação e à participação nos concursos (hospedagem alimentação, transporte, advocacia especializada etc.), até produtos culturais (como eventos, sites, aplicativos e redes de relacionamento; filmes e peças teatrais etc.).

<sup>12</sup> Aqui adota-se o significado dado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que engloba “a oferta de soluções educacionais para ramos específicos [...], serviços de assessoria em gestão educacional, soluções e serviços pedagógicos, oferta de conteúdo e, em alguns casos, comercialização de material didático.” (Voto do Rel. Cons. Eduardo P. Ribeiro no Ato de Concentração nº 08012.006400/2011-62. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.cade.gov.br/temp/D\\_D000000749891320.pdf](http://www.cade.gov.br/temp/D_D000000749891320.pdf)>. Acesso em 20.02.2014). Não se desconhece, embora não se adote, o significado de “sistemas de ensino” trazido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9394/1996), Título IV.

paradidáticos<sup>13</sup>; mídia especializada; e, mais recentemente, o trabalho de *coaching*<sup>14</sup>. Ao que pese a forte liberdade de atuação do setor, ele se submete às leis de defesa da concorrência.

O setor tem duas associações que o representam: a ANPAC (Associação Nacional de Proteção e apoio aos Concursos) e a ANDACON (Associação Nacional dos Concurseiros), a primeira mais antiga e empresarial, a segunda mais política.<sup>15</sup>

Para iniciar a relação entre aquele primeiro grupo e a formação jurídico-acadêmica, é primordial deixar claro como o próprio setor se percebe, na voz de um dos grandes nomes da área: “A atividade preparatória para concurso público não é uma atividade de educação, é uma atividade de comércio!” (AA)

Outro professor completa dizendo que

a preparação para concurso ela só é educação, só é transmissão de conteúdo, experiência do assunto, no que é estritamente necessário para o aluno passar em concurso. [...] O aluno quer passar, aprender é apenas uma necessidade. [...] O curso, por sua vez, quer captar aquele aluno para que ele passe no concurso, só que para ele passar tem que ensinar, então o curso ensina. (DD)

Com isso vemos, primeiro, uma clara defesa da liberdade do mercado de preparação para concurso, já que não sendo educação, não se presta a qualquer regulação nesse sentido; segundo, que esse sistema de ensino de preparação não tem compromisso com o que ensina, posto que ele está adstrito apenas ao que é cobrado nos concursos públicos. A concepção que envolve este sistema de ensino de preparação para concursos públicos é, portanto, bastante diferente da educação jurídica acadêmica ou mesmo profissional.

## **2 Certificação acadêmica em Direito (graduação e pós-graduação) no contexto do mercado de preparação para concursos públicos: os cursos conjugados**

O crescimento dos concursos públicos acompanhou a expansão do ensino superior. Como ambos são meios tradicionais de ascensão social, é natural que um tenham algum grau de vinculação com o outro. Mas desde que os concursos públicos tomaram a grande dimensão

---

<sup>13</sup> Nicho de mercado que leva em conta uma preparação psicológica e comportamental do concursando. Nesta seara encontramos materiais que visam dar ao leitor técnicas de estudo e realização das provas de concursos, e também materiais que se aproximam do gênero de autoajuda, com vistas a incentivar os concursandos e compartilhar com eles histórias de superação e vitória neste campo.

<sup>14</sup> Serviço individualizado com vistas a ajudar o candidato a se organizar na preparação para concursos, não tendo, no geral, o papel de ensinar nenhuma matéria específica (ainda que exista *coaching* com este foco). Apesar do alto custo deste serviço, tem se alastrado rapidamente no mercado.

<sup>15</sup> Os respectivos sites são: <<http://www.anpac.org.br>> e <<http://www.andacon.org>>. Ambos, no entanto, estão desatualizados (ANDACON) ou apenas divulgam concursos abertos e mensagens motivacionais (ANPAC) e não foram encontradas notícias de atividades recentes das mesmas.

que vemos hoje, essa interação se tornou muito diversificada e até institucional.

No que se refere à área jurídica, a criação e o fortalecimento de instituições e cargos exclusivos para o bacharel em Direito movimentou o mercado da educação superior<sup>16</sup> e dos concursos públicos.

O Exame de Ordem, inclusive, pode interferir na regularidade dos cursos de Direito, uma vez que o resultado obtido pelos alunos é um indicativo a ser observado para ser alvo ou não de ações de supervisão do MEC.<sup>17</sup>

Aproveitando da expansão da graduação em Direito, podemos identificar a criação de um tipo de curso de Direito derivado de cursos preparatórios para concursos públicos e voltados para as “carreiras públicas”. Este é o código para uma formação que visa preparar para concurso público e ao mesmo tempo fornecer um título acadêmico (bacharelado em Direito, ou outro) que habilita para os concursos em geral, e os de carreira jurídica, em especial.

As faculdades de Direito Damásio de Jesus, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP, do Instituto Processus, e do Grupo Educacional Fortium são exemplos de IES deste grupo, t. Normalmente há intercâmbio de professores (entre os cursos preparatórios e a graduação) e facilidades (desconto ou bolsa integral) para os alunos frequentarem os cursos preparatórios para o Exame de Ordem e concursos públicos.

Entre essas IES que derivam dos preparatórios há um grupo que tenta se dissociar desse aspecto, não anunciando em suas informações institucionais essa proximidade e esse foco em concursos públicos (caso da Faculdade de Direito Damásio de Jesus, por exemplo). Outras, no entanto, fazem dessa origem uma marca do curso (Processus e FMP). Ou seja, deixam público e explícito qual sua proposta: a formação integrada entre graduação e preparação para concurso público.

O coordenador de um desses cursos foi um dos entrevistados e explica que o currículo reflete esta ênfase, incorporando disciplinas com conteúdos voltados às “carreiras públicas”. Mas ressalta:

não é que uma faculdade se confunda com um cursinho preparatório mas não há demérito em você adotar práticas que são eficientes nos cursinhos. [...]

---

<sup>16</sup> Os cursos de Direito foram dos que mais cresceram durante as décadas de 1990 e 2000, passando de 235 em 1995 para 1159 em 2012 conforme: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação (1995-2012)**. 1995-2012. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>>. Acesso em 20.03.2014.

<sup>17</sup> Ademais, há um grande valor simbólico nesses resultados, que impactam na presença ou não do curso no OAB Recomenda, que é, por sua vez, um forte referencial de qualidade observado pelo mercado. Há, ainda, proposta da OAB para que o Exame de Ordem passe a ser um indicativo obrigatório nas renovações de reconhecimento de curso.

Então eu vejo que no fundo, o seguinte, quando você preparara com trabalhos de pesquisa associados a trabalhos de questões, a partir daí você consegue atender aos dois senhores. (EE)

Questionado, no entanto, a respeito do projeto pedagógico da instituição, que não traz qualquer referência à concurso público e apenas uma lacônica referência a “carreiras públicas” no perfil profissiográfico, ele reagiu:

Claro que está subentendido, uma vez que se eu estou preparando para carreiras públicas, ele vai enfrentar um concurso. [...] Mas é aquilo que eu te falei: há um estigma em relação às instituições que tem uma proposta para carreiras públicas. Há um estigma. Não há nenhuma dúvida. (EE)

O fato é que a IES está sempre entre as primeiras colocadas no Exame de Ordem do DF entre as IES particulares, com nota máxima no MEC, novas turmas e vagas foram abertas e estão sempre todas lotadas (ao que pese a grande ociosidade de vagas nos cursos de Direito).

Além dos cursos para “carreiras públicas”, em que o setor acadêmico e o de preparação para concursos se confundem, encontramos também vários cursos de Direito que fazem convênio com cursos preparatórios (Faculdade Projeção, Unipê, FINAN/Uniesp). Os convênios são especialmente com aqueles satelários ou web<sup>18</sup>, para o Exame de Ordem, com vistas a dar descontos para seus alunos participarem do curso, e/ou promovê-lo dentro da IES. Também não é incomum a própria IES organizar cursos e simulados de “revisão para a OAB”.

Recentemente tivemos a autorização (e posterior revogação) de cursos tecnólogos para a área jurídica.<sup>19</sup> É incerto como esse curso, se vier a ser ofertado regularmente, vai afetar o campo jurídico, pois, ao não se confundir com o bacharelado, ele não vai habilitar para a advocacia nem para os cargos públicos que exigem com exclusividade este diploma, mas ao julgar pelos cursos tecnólogos em Gestão Pública, como são muitas vezes oferecidos em Brasília, é possível que seja mais um modo de formação para concursos públicos “conjugado” com a obtenção de um diploma de graduação.

Também encontra-se grande oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) voltados para concursos públicos. Eles recebem os mais diversos títulos, de acordo com a ênfase do concurso que o aluno almeja, mas no Direito, a de “Direito Público” é um coringa.

Vê-se pelo programa das pós-graduações ofertadas que elas se estruturam basicamente

---

<sup>18</sup> Sobre as diferentes modalidades de cursos preparatórios, ver nossa classificação em SANTOS, 2014, p. 149-150 (com base em NEIVA, 2010)

<sup>19</sup> O MEC, por meio da Portaria 381, de 25 de abril de 2017, suspendeu por 120 dias a tramitação dos processos relacionados a esse curso e formou um grupo de trabalho para estudar e dar parecer sobre os cursos tecnológicos em serviços jurídicos.

de disciplinas voltadas para concursos públicos, acrescidas de disciplinas como metodologia da pesquisa e/ou docência no ensino superior (muitas vezes *online*, mesmo quando o curso é essencialmente presencial) e trabalho de conclusão (obrigatório para certificação pelas normas do MEC).

A vantagem desse “combo” é praticamente a mesma que vimos nos cursos para carreiras públicas: ao mesmo tempo que o aluno estuda para concurso, ele acumula títulos que, se não são obrigatórios, como os diplomas de nível superior e de Direito o são para determinados cargos, pelo menos vale pontos nas provas de títulos. “A pós de cursinho é para inglês ver, né? Na verdade o que você tem é aula normal e no final você faz metodologia de ensino e monografia e acabou.” (GG)

Esses cursos são viabilizados de 2 maneiras:

- por aquelas IES para carreiras públicas, que normalmente conservam o curso preparatório no mesmo grupo, onde ela mesma faz a certificação;

- por cursos preparatórios, mas certificados por uma IES sem vínculo institucional entre elas (Grancursos/UDF, Vestcon/Faculdade Projeção), apenas por meio de parcerias. Isso é claramente avisado no site do Curso FMB<sup>20</sup>, por exemplo, ao falar da pós-graduação “conjugada”: “É certificada pela UNIASSELVI - Centro de Estudo Leonardo da Vinci”. Essa é uma prática comum depois que o MEC não mais permitiu que instituições não educacionais (já veremos a natureza da preparação para concursos) tivessem uma autorização especial para certificar esse tipo de curso (com algumas exceções, como vimos no capítulo anterior).

Encontramos ainda a incorporação de várias instituições educacionais a um único grupo que atua em vários sistemas de ensino, com empresas diferentes, mas que se relacionam, como é o caso do grupo Anhanguera Educacional com, por exemplo, a pós-graduação do LFG sendo certificada pela IES Anhanguera-Uniderp.

Daí se vê que há uma participação efetiva dos preparatórios no campo da educação jurídica, não apenas uma influência indireta, ainda que profunda.

### **3 O doutor sem jogo de cintura (ou a docência como talento): o professor de Direito nos preparatórios para concurso e na educação superior**

A estruturação da educação superior pós-LDB (Lei 9394/1996 – Lei de Diretrizes e

---

<sup>20</sup> Disponível em: <[http://www.cursofmb.com.br/cursofmbpos/pos-graduacao\\_presencial\\_conjugada.asp](http://www.cursofmb.com.br/cursofmbpos/pos-graduacao_presencial_conjugada.asp)>. Acesso em 07.06.2016.

Bases da Educação Nacional) exigiu que as instituições de educação superior (IES) investissem em professores com titulação acadêmica, uma vez que os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação valorizam este critério em vários quesitos.

A expansão da educação superior, dentre eles e especialmente os cursos de Direito, as universidades públicas e a pós-graduação (*lato e stricto sensu*) vai possibilitar que os títulos acadêmicos passem a ser um capital valorizado no campo jurídico (ENGELMANN, 2006), e os docentes profissionais passem a se configurar como uma nova categoria de agentes na disputa dentro do campo (ALMEIDA, 2012).

Diferente do campo acadêmico, a preparação para concursos públicos é um mercado altamente livre, inclusive no que se refere à docência. Não há qualquer exigência formal com relação a titulações do professor, sendo relativamente comum professores que não tem formação acadêmica na área em que lecionam.

Quando questionados sobre títulos de pós-graduação *stricto sensu*, nenhum dos envolvidos com a preparação para concurso os detêm. Uma delas está em processo de doutoramento (JJ) na Universidade de Buenos Aires<sup>21</sup>, mas também dá aula para graduação. Mas todos afirmam que não há qualquer vantagem no título para preparação para concurso, apesar de muitos desejarem cursar o mestrado. Apontam dificuldades com relação à carga horária necessária para o mestrado o que ocasionaria a necessidade de largar aulas e, portanto, de abrir mão dessa remuneração, como principais obstáculos para tanto.

O mesmo coordenador defende que há excelentes professores nos preparatórios, mas sem títulos, nem de especialização, e aí não podem vir para a graduação. E sempre contam histórias de professores doutores que “não deram conta” de dar aula para preparatório, não por falta de conhecimento, mas por falta de “jogo de cintura”. (GG)

Se um título de mestre ou doutor de nada importa no campo de preparação para concursos, a aprovação para um cargo público efetivo de alto escalão é objeto de destaque nos currículos dos professores deste setor.

“Nos preparatórios para concurso é importante você ter um título [de servidor público] e mostrar para o aluno que está lutando que você também tem essa trajetória. Isso é importante pra eles.” Afirma que nos preparatórios isso é importante porque dá segurança que o professor

---

<sup>21</sup> Sobre as polêmicas envolvendo a validade no Brasil de títulos de pós-graduação *stricto sensu* no Mercosul, veja VARELLA, Marcelo D.; LIMA, Martonio Mont'alverne Barreto. Políticas de revalidação de diplomas de pós-graduação em direito no Brasil: dificuldades e desafios para o sistema brasileiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 143-161, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/RBPP/article/view/1814/1577>>. Acesso em 15.04.2014.



não só sabe a matéria, como que também teve aquela experiência. “Eles se espelham muito na gente”. (JJ)

Isso é confirmado por outros professores e sintetizado da seguinte forma: “para fazer marketing, coloca um professor que tenha um bom cargo público, né? E é assim que funciona o mercado de concursos públicos atualmente.” (DD)

Todos os entrevistados afirmaram que tampouco tiveram qualquer preparação prévia ou formação pedagógica para começar a dar aulas em preparatórios. Descobriram-se professores na sala de aula.

A rotatividade, com base na tentativa e erro é muito grande.

Uma coisa que eu tenho visto muitas vezes é a forma de selecionar professores para cursinhos. Não tem absolutamente nenhuma. Simplesmente os cursos jogam o professor ali na fogueira e vê se dá certo. [...] Eu já vi professores chegarem para dar aula, e o cara não deu certo e aí é “gongado” pela turma, como o pessoal fala, e aí não dá aula mais. Esse é um problema nos cursinhos. Até aparecer um que dá certo. (DD)

Um caso concreto narrado por uma entrevistada corrobora esse entendimento de um trabalho quase inato e sem qualquer responsabilidade de formação do empregador. Convidada para lecionar para cursos preparatórios, enquanto era aluna de especialização conjugada com preparatório, foi solicitada a dar uma aula-teste e lembra que nos 5 primeiros minutos, a coordenadora da instituição interrompeu “Está bom, está ótimo. Você tem vocação para isso. Vamos começar a dar aula.” (JJ)

Um ponto que aparece muitas vezes diz respeito à valorização profissional na área de concursos.

Esse reconhecimento acontece pelo mercado. “Essas turmas que preparam para concurso remuneram o professor muito bem, remuneram com vantagens que chegam a ser 2, 3 vezes o que um professor ganha em uma universidade federal.” Nas entrevistas com professores de preparatórios e de graduação era inevitável um sorriso quando instados a fazer essa comparação.

Na onda de ser um mercado livre, é comum os professores conhecidos negociarem seu “passe” entre os cursos, serem pagos proporcionalmente aos alunos inscritos no seu curso, ter exclusividade com um curso etc. Vale notar, inclusive, que, em geral, os professores não possuem vínculo empregatício, muito menos docente, com os cursos preparatórios<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> Sobre essa prática associada a cursos livres e uma leitura sobre a sua ilegalidade, sugere-se a leitura do texto: OLIVEIRA, José Geraldo de Santana. **TST põe fim à falsa controvérsia sobre o enquadramento de professores do “Sistema S” e de cursos livres.** Publicado em 04.06.2013. Disponível em: <<http://contee.org.br/contee/index.php/2013/06/tst-poe-fim-a-falsa-controversia-sobre-o-enquadramento-de->

A valorização também vem de parte dos alunos: “Toda hora alguém me para, e assim: ‘professor, obrigada, eu passei graça a sua aula.’ Isso dá uma sensação tão boa, você saber que você contribuiu com o sonho de uma pessoa. Porque ali eles estão depositando o sonho em você.” (GG)

É a mesma sensação com respeito aos alunos da graduação. “Quando eu falo que sou professor de cursinho é como se isso desse uma credibilidade maior. O que não acho que seja certo, mas dá.” (GG)

Ao que se refere ao campo jurídico, como um todo, a situação é mais complexa, na medida em que na área jurídica ainda se entende assim: “‘ah, você é professor de cursinho, então você só está preocupado em ensinar o aluno a marcar X.’ [...] No meio jurídico pega muito melhor você falar às vezes que é um professor universitário do que um professor de cursinho. (GG)

Assim, a defesa do setor de concursos vem também a partir do arrimo que outros setores o dão, ou seja, a legitimidade que é atribuída ao seu capital dentro do campo jurídico-profissional, a despeito do valor que o campo jurídico-acadêmico lhe concede. “Hoje nós temos trechos do livro do Vicente Paulo citados em acórdãos do STJ [...]. Nem o STJ está desprezando.” (DD)

Todos os entrevistados que são professores e exercem outra função (servidor público ou advogado), com exceção do representante da OAB, se identificaram profissionalmente como professores, mas, apesar de defenderem que a docência em Direito é uma profissão jurídica, parece haver uma certa restrição à categoria de docentes profissionais exclusivos, pois “para o professor exercer essa profissão, alguma outra mínima qualificação além da titulação de professor lhe vai ser pedida pelos alunos.” (JJ)

Questionados sobre o porquê de dar aulas nos cursos de Direito, foram utilizadas palavras como descanso e relaxamento, apontando, ainda, os vínculos pessoais que se estabelecem com os graduandos, além dos direitos trabalhistas que decorrem do vínculo docente com a IES.

é o dia que eu descanso, é o dia que eu dou aula devagar, é o dia que eu trabalho o tema com calma, é o dia que eu conheço o aluno ... eu adoro gerar um relacionamento com o aluno, saber o nome dele, ver que ele cresce [...]. Então essa satisfação pessoal é impagável. (JJ)

Neste sentido, o poder da graduação de proporcionar a construção de relações mais duradouras e, *a priori*, mais desinteressadas, já que não está presente a competição como móvel

para o estudo, pode ser um capital importante na estratégia de manutenção do poder do campo jurídico-acadêmico.

Vê-se, então, que o capital relacionado à preparação para concursos públicos varia, portanto, de acordo com o espaço de força que ele está se relacionando no campo jurídico. É atribuída grande legitimidade por quem quer entrar no campo (alunos), já que eles dominam as ferramentas que possibilitam esse ingresso, mas desprestigiado por quem nele já participa e ocupando posições de poder exatamente ligadas a esse acesso. Da mesma forma, o setor de preparação para concursos também tem suas restrições com o campo acadêmico. Ou seja, é clara a disputa de poder no campo da docência jurídica.

#### **4 A didática nas aulas e nos materiais para concursos públicos: descomplicando o Direito**

Para dar conta desta meta, a forma como se ensina é sempre destacada, ainda que a maioria ressalte que isso não significa perder a profundidade. A didática é super valorizada. Objetividade, poder de síntese, clareza, aplicabilidade do conhecimento a situações concretas (simples, elementares), são características associadas à ação docente e ao autor de materiais de preparação para concursos.

Um professor definiu bem sua atividade: “um ensino curto, rápido e instantâneo [...] Não é o *fast food*, é o ‘*fast ensino*’.” (II)

Para tanto, uma estratégia é conhecer o que cai de cada tema nas provas de concurso.

Boa parte dos trabalhos que se faz em cursinhos eles são estatísticos. [...] Por que eu consigo em 3, 4 aulas dar uma matéria de 2 semestres de faculdade? Porque eu sei estatisticamente o que cai em prova e o que não cai. (FF)

É uma autoperpetuação do mesmo conhecimento. O professor dá o que a banca pede e a banca pede o que o professor dá, senão há todo um sistema de interposição de recursos que as empresas movimentam para anular a questão.

No caso da preparação em Direito ela pode acontecer para carreiras jurídicas e não jurídicas (já que muito se cobra de conteúdo jurídico em carreiras não-jurídicas).

O foco das carreiras jurídicas é hoje, assim, profundo, profundo... a gente tem que fazer mergulhos mesmo em determinados institutos e aí é um desafio fora do normal. [E no caso de carreiras não-jurídicas] Aí você tem que partir do mais simples do direito, do beabá, porque aquele aluno, pode ser que ele nunca tenha ouvido falar de noções de direito civil, noções de processo... daí é muito difícil... o nível de absorção, apreensão do conhecimento é muito menor. (JJ)

Ela, JJ, ainda divide o preparatório para carreiras jurídicas em 2 grupos: OAB e analista

(mais simples) e as carreiras constitucionais (a que se referiu acima).

Parte expressiva dos entrevistados comentou sobre material didático de preparação para concurso, elogiando a qualidade do mesmo. Muitos veem nesse produto, inclusive, uma forma de democratização de acesso aos cargos públicos, uma vez que pela proposta e linguagem adotada, possibilita que uma pessoa estude sozinha mais facilmente e seja aprovada em concurso.

O autor CC orgulha-se de ter inaugurado o que ele chama de “linha editorial intermediária” que ele descreve como “um segmento editorial de qualidade, mas de livros escritos descaradamente para concursos.” Ele diz que escrever para concurso “é uma coisa objetiva. Por quê? Porque a prova tem que ser objetiva. [...] você tem que ser pragmático, objetivo direto, sucinto, você tem que desmistificar esse direito, descomplicar esse direito, que são palavras que os grandes juristas odeiam.” (CC)

Ele explica que até o lançamento dessa proposta, o que existia para preparação de concursos eram apostilas, de um lado, mais simples (ou mesmo ruins); e livros acadêmicos de outro, manuais de doutrinadores, que não atendiam o que era necessário para aprovação em concurso.

Outro entrevistado também se atribui o lançamento de uma nova proposta de livros para concurso: os livros de questões discursivas comentadas (DD).

Quanto ao uso de material didático para concurso na graduação, o professor-autor GG afirma que no começo não indicava seu livro feito para concurso nas suas aulas da graduação, mas que os alunos começaram a pedir. Ele explica como é o material: metade do capítulo é doutrina com base em livros acadêmicos e manuais tradicionais (devidamente citados), e a outra metade são questões e jurisprudência comentadas e orientações sobre questões de concurso. “Um livro meio misturado, com uma preocupação com quem tá fazendo direito”.

Já CC conta que quando ele estava na faculdade, vários professores adotavam seus livros, mas é categórico: “Eu escrevo para quem estuda para concurso, agora se outras pessoas compram meu livro [...], aí é problema, quer dizer, problema não, aí é opção do professor.”

Os dois professores que acumulam funções docentes na graduação e no preparatório afirmam que dão aula praticamente igual para os dois. “A minha aula, se você for pegar, 80% é igual a que eu dou na graduação e a que eu dou no cursinho: a dinâmica, a forma de transmitir, eu gosto muito de usar quadro, ainda sou bem de antigamente neste aspecto, porque eu acho que a visualização no quadro é muito válida para o aluno.” (GG)

E acrescenta que tenta dar uma aula dinâmica, sem ficar sentado, lendo o código. Comenta que, por experiência com a disciplina, cita artigos de lei de cabeça e isso impressiona

os alunos da graduação, enquanto nos cursos preparatórios isso é exigência. Não há tempo a perder consultando materiais durante as aulas.

A professora de curso de Direito voltado para as carreiras públicas em Brasília reconhece: “É. Eu faço isso e faço isso propositadamente, para não deixá-los completamente desamparados quando eles vão fazer Exame de Ordem [...] Aqui na graduação eu preparo o aluno assim: você quer fazer concurso, você vai ter que enfrentar prova, você quer advogar, você vai ter que enfrentar prova. Então, preparemo-nos para prova!” (JJ)

Uma unanimidade entre os que atuam na área de preparação para concurso (aula ou material didático) diz respeito à obrigação fundamental para todos que trabalha com isso: acompanhar as questões e gabaritos das provas de concurso público. Toda semana eles tiram um período de tempo para acompanhar as provas que ocorreram na semana anterior.

Ao comentar o trabalho de atualização dos livros jurídicos, CC comenta:

Além de um trabalho braçal e constante, aí é que eu digo que tem a grande diferença de quem escreve para o mundo acadêmico, é que você tem que ter um *feeling* muito grande [e para isso, necessário] é acompanhar provas de concurso público, porque isso a gente tem que acompanhar tudo quanto é prova, ver o que está sendo cobrado muito, como está sendo cobrado... Isso é uma briga de Tom e Jerry. Uma coisa que o doutrinador não tem obrigação nenhuma. Ele vai lá no Supremo, vê lá o que o Supremo está decidindo, tem a opinião dele, escreve e pronto.

Alguns tem assistentes que separam questões e gabaritos das disciplinas de interesse, outros fazem isso sozinhos.

Por ser uma atividade com finalidade muito específica, aprovar em concursos públicos, todos apontam o alto nível de exigência dos alunos, que aumenta conforme o nível do concurso.

Para atender a esse grau de expectativa dos alunos, todos apontam também o desafio de atualização a cada aula. “Lá a ideia que eu tenho é assim: no cursinho é como se você estivesse sendo constantemente testado. Qualquer deslize dá uma consequência: pode ter um abaixo assinado, ou ter uma reclamação. Você tem que tomar cuidado com a pontualidade, você tem que tomar cuidado com a atualização, com a didática, não pode ficar lendo... então é uma aula que te exige muito mais.” (GG)

Há ainda uma forte percepção do grande esforço físico que as aulas em preparatório demandam, por vários fatores: carga horária cumprida integralmente; formato das aulas (expositivas, dinâmicas, basicamente sem recurso a outros materiais senão quadro e pincel); turmas grandes; forte demanda fora dos horários convencionais (uma entrevista com professor de preparatório em um domingo na hora do almoço, depois de uma aula e antes de outra). Então o aspecto de sacrifício da vida pessoal também aparece em algumas falas. Uma das professoras

(JJ) afirmou estar rouca há vários meses, e que por isso teria deixado de dar aulas nos dois turnos de domingo, além da convivência com família e amigos.

Vê-se, portanto, que se construiu toda uma *expertise* relativa à docência e produção de materiais didáticos dedicados à preparação para concursos públicos, que, a despeito de um conhecimento mais profundo e análise minuciosa, mostra-se e reconhece-se como reprodutivo e acrítico, replicando essas características na educação jurídica pelo efeito de campo que ele proporciona.

## 5 Bacharelados concursandos (ou vice-versa)

Nem adianta tentar fugir. “Nem que a gente não queira, o concurso chega até a gente em sala de aula” (HH).

Essa preocupação trazida pelos alunos se confirma quando a grande maioria dos estudantes aponta os concursos públicos como sua principal motivação para cursar Direito, conforme resultado de estudo feito junto a concluintes do curso de Direito do UNICEUB (centro universitário privado de Brasília, DF, tradicional e citado nas edições do OAB Recomenda), conforme Tabela 2, abaixo.

**Tabela 2 - Motivações dos estudantes de direito com relação ao curso**

| Motivações para realizar o curso            | %   |
|---|-----|
| Para melhorar no próprio emprego            | 10% |
| Para desenvolvimento pessoal                | 32% |
| Para realizar Pós-graduação                 | 14% |
| Prestar consultoria                         | 8%  |
| Prestar qualquer concurso de nível superior | 19% |
| Atuar no magistério                         | 8%  |
| Advocacia privada                           | 17% |
| Concurso público para carreira jurídica     | 40% |
| Concurso público para outra carreira        | 30% |
| Magistério                                  | 4%  |
| Sem resposta                                | 2%  |

Obs: Este é um quesito de múltipla escolha, portanto o total de observações não coincide com a soma de itens marcados pelos pesquisados.

Fonte: SILVA, FREITAS FILHO, 2008, p. 3183.

É verdade que essa compulsão pelos concursos públicos e pela Exame de Ordem se agrava nos últimos períodos, ainda mais agora que a OAB permite que os bacharelados em final de curso (2 últimos semestres) prestem o Exame e usem o resultado de aprovação ao se graduarem. O autor de livros jurídicos para concursos graduou-se em Direito quando já era *best seller*, em um curso de Direito de Brasília privado pós-expansão, e relembra: “No último ano [que cursava Direito], eu percebia que as pessoas estavam pouco se ‘lixando’ para as

matérias acadêmicas, e todo mundo [estava] estudando para concurso.” (CC)

Ao que pese essa preocupação tão direcionada, os alunos da graduação em Direito são considerados mais curiosos que os de preparatório, ainda que sejam identificados como desinteressados e desejosos apenas em passar nas disciplinas. “Quando eles chegam na graduação, quando eles estão na graduação, eles querem passar. Ponto. Passar na disciplina. Eles querem formar. Quando eles chegam na OAB, no preparatório para o OAB, eles querem muito passar e aí eles percebem que faltou muita coisa da graduação, que eles podiam ter estudado mais, que ele podiam ter se dedicado mais.” (JJ)

Muitos atribuem esse comportamento à imaturidade, ressaltando que quando chegam no preparatório já tiveram um contato inicial com o Direito e estão mais certos de seus objetivos.

Professora de universidade pública, não de preparatórios, HH lamenta como os concursos estão afastando os alunos do ambiente acadêmico e vê nessa realidade um problema ainda mais grave e pernicioso.

Quando um aluno meu de 1. semestre ele está preocupado com concurso, literalmente a lógica dele é: “o meu diploma é um mero instrumento, é um passaporte para eu ter acesso a um concurso”. E com isso você desvirtua por completo essa ideia de que aquilo é um processo de formação importantíssimo. E é um processo de formação que não acontece somente na sala de aula com o professor, ele acontece nas demais atividades da universidade, no convívio com colegas, ou seja, em momentos extremamente preciosos que muitas vezes toda uma geração de estudantes, eles perdem porque estão focados num concurso, estão fazendo esses cursinhos. (HH)

Isso também se reflete quando a mesma professora HH, ao resolver assumir uma postura mais provocativa e estruturar suas aulas com exigência de protagonismo do aluno (com leitura prévia de textos e discussão em aula) lamenta que mais da metade sequer se dá ao trabalho de ler o texto obrigatório.

Em uma lógica inversa, no curso de Direito voltado para as carreiras públicas, o coordenador (EE) aponta uma quantidade expressiva de alunos que se reúnem e passam o dia estudando na faculdade, mas estudando para concurso, não desenvolvendo outras atividades educativas (de pesquisa ou de extensão). “É muito comum aqui a gente chegar na faculdade e encontrar grupos de alunos que passam o dia aqui se preparando para concurso. [...] E eles quando são aprovados, eles passam a ser referência.[...] Talvez isso seja até um lugar comum em algumas instituições [de concurso] do DF.” (EE)

Ou seja, potencialmente a preparação para concursos públicos compete com os cursos de Direito para ser o *locus* da formação jurídica, já que a graduação passa ser apenas uma passagem, enquanto que o lugar de estudos mesmo é nos cursos preparatórios.

## Considerações finais

Aqueles interessados em entrar no campo jurídico-profissional, e que se veem como alvo das “fábricas de ilusões” dos cursos de graduação em Direito que sempre foram a porta de entrada para o campo jurídico, encontram no sistema de ensino de preparatórios para concursos alguém em que possam confiar. Que vai fazer com que ele realmente possa ingressar no campo profissional do direito (ou do Estado como um todo).

Com isso, os cursos de Direito vem sua força histórica na formação acadêmica do bacharel ser incomodada por este novo setor que avança, ainda que silenciosamente, no campo jurídico, disputando, em especial com o subcampo jurídico-acadêmico, o poder de formar o bacharel e promover sua inserção profissional.

Soma-se a essa concorrência pelo poder de formação e acesso ao campo jurídico, a própria ideia de educação e formação que vem sendo construída e defendida pelo campo jurídico-acadêmico há mais de 2 décadas, de um bacharel humanista, crítico, criativo e comprometido com valores democráticos.

Mas Bourdieu alerta:

Seria preciso que se indagasse também sobre as funções que exerce junto aos professores e membros das classes cultivadas o horror sagrado a “*bachotage*” [Por “*bachotage*” entende-se toda preparação intelectual utilitária visando meramente à aprovação em exames e concursos – feitas em geral, de dicas e expedientes práticos] em oposição a cultura geral. O “*bachotage*” não é o mal absoluto [...] A desvalorização das técnicas não é senão o reverso da exaltação da proeza intelectual, a qual tem afinidade estrutural com os valores dos grupos privilegiados do ponto de vista cultural. (BOURDIEU, 2007, p. 54)

Neste sentido, parece que a preparação jurídica para concursos públicos não é digna do campo jurídico-acadêmico, uma vez que é por demais pragmática, interessada. Profana.

Mas é claro que essa restrição da academia jurídica à preparação para concurso também guarda seus interesses, que se referem à disputa por capitais e posições no campo jurídico. “Lembrar que os jogos intelectuais também têm alvos, que esses alvos suscitam interesses”. (BOURDIEU, 1996, p. 137)

Assim, o campo jurídico-acadêmico não sendo impulsionado a mudar em função dos concursos, pelo contrário, a educação jurídica parece estar sendo pressionada a não mudar, a manter um ensino tradicional, baseado na transmissão pelo professor de um conhecimento dogmático e enciclopédico, sem qualquer comprometimento social e visão criativa do Direito. Justamente o que os especialistas em ensino jurídico viam como crise e esperavam com a regulação das dec. de 1990 e 2000. Dificultando a mudança do mesmo, barra a força



transformadora potencial dos cursos de Direito que poderia ser alavancada com a diversificação do campo jurídico-acadêmico e o crescimento da figura do docente profissional em Direito. Às diretrizes curriculares que estabeleceram instrumentos e objetivos à graduação em Direito que poderiam impulsionar uma educação jurídica mais afinada com os desafios de nosso tempo (pesquisa, extensão, prática jurídica, formação humanista e interdisciplinar) acompanhou-se a expansão e engessamento dos concursos públicos (e Exame da Ordem) e seus critérios de avaliação.<sup>23</sup>

Ademais, se a aprovação em concursos públicos e/ou no Exame de Ordem são requisitos obrigatórios para o ingresso no campo jurídico-profissional, e uma das funções da educação superior em geral, e da jurídica, inclusive, é formar pessoas aptas para o ingresso no mercado de trabalho, os cursos de Direito e o campo jurídico-acadêmico em geral, não podem mais, simplesmente ignorar o fenômeno, e deixar seus alunos à mercê do mercado de concursos públicos. Diante de uma encruzilhada que precisa ser encarada, ou buscamos conhecer melhor o fenômeno para influenciar no desenvolvimento dos concursos públicos como forma de melhor adequar as necessidades da educação jurídica à seleção para o exercício profissional do Direito; ou sucumbimos (ou somos sucumbidos) a ele. Os tecnólogos em serviços jurídicos, se vierem a se instituir, provavelmente via educação à distância, serão um experimento de grande desafio para a área.

Com isso, os concursos públicos, especialmente no que se refere à preparação para os concursos públicos, têm impactado fortemente os cursos de Direito e o campo jurídico-acadêmico, deslocando ou pelo menos borrando os limites do foco da formação jurídica, antes de índole preponderantemente acadêmica (ou no espaço acadêmico). Podem, no entanto, estar, de alguma maneira, fazendo um papel provocador e desvelador importante no campo jurídico, obrigando o campo acadêmico do Direito a seguir refletindo e se reinventando para aumentar seu poder, ou ao menos manter-se relevante, na formação jurídica brasileira.

## **Referências**

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

---

<sup>23</sup> No momento atual, a discussão das novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito não parece trazer novidades no cenário, na medida que as maiores diferenças com relação às atuais vão no sentido de aumentar o conteúdo obrigatório, abrangendo mais áreas do Direito como o Eleitoral e Previdenciário, entre outros, e a possibilidade de diminuição do tempo mínimo do curso para 4 anos (além de instituir atividades extraclasse, que ainda não foi muito bem definido do que se trata). Também está em discussão a abertura de cursos de Direito via educação a distância, o que tende a aproximá-lo ainda mais do formato associado aos cursos preparatórios para concurso.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. Do profissional-docente ao docente profissional: a valoração simbólica dos títulos acadêmicos e da experiência docente no campo jurídico brasileiro. In: CARVALHO, Evandro Menezes e outros (Org.). **Representações do Professor de Direito**. Curitiba: CRV, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas, SP: Papirus, 1996.

\_\_\_\_\_. **Escritos de educação**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Documentação. **Subsídios à implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados: ENFAM** no Superior Tribunal de Justiça. Brasília: STJ, 2006. 8 vol. Disponível em: <<http://www.enfam.jus.br/publicacoes-3/obras/subsidios-para-a-integracao-do-ensino-e-pesquisa-das-escolas-de-magistratura/>>. Acesso em 07.06.2016.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e o uso do Direito. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006.

FONTAINHA, Fernando de Castro e outros. **Processos seletivos para a contratação de servidores públicos**: Brasil, o país dos concursos? (Relatório de pesquisa). Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Projeto Pensando o Direito.

RODRIGUES, Horácio W. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**. Florianópolis: Fund. Boiteux, 2005.

SANTOS, Aline Sueli de Salles. **Os concursos públicos no campo jurídico-político**. Direito. Brasília, UnB, 2014. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <[repositorio.unb.br/bitstream/10482/16742/1/2014\\_AlineSuelideSallesSantos.pdf](repositorio.unb.br/bitstream/10482/16742/1/2014_AlineSuelideSallesSantos.pdf)>. Acesso em 07.06.2016.

\_\_\_\_\_. Ativismo judicial e controle da administração pública: reflexos e tendências do instituto do concurso público. In: Congresso Nacional do CONPEDI, XVIII, 2009, São Paulo. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 7743-7768. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/2430.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2430.pdf)>. Acesso em 04.06.2017.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; FREITAS FILHO, Roberto. Ensino superior do direito, concursos e a monografia jurídica. In: Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 17., 2008, Salvador. **Anais eletrônicos...** Salvador: UFBA, 2008. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberto\\_freitas\\_filho.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberto_freitas_filho.pdf)>. Acesso em: 07.06.2016

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1982.

**Tabela 1 – Agentes entrevistados de acordo com posições ocupadas no setor de concursos públicos**

|        | Empre-sário | Represen-tante de associaç-ão | Aut-or de livr-o | Servi-dor públi-co | Ex-servi-dor públi-co | Coa-ch | Coorde-nador de curso de graduaç-ão em Direito | Profes-sor de gradu-ação em Direit-o | Profess-or de curso prepara-tório para concurs-os em discipli-nas do Direito | Mem-bro de banca de conc-urso | Título de pós-graduaç-ão <i>stricto sensu</i> | Data da entrevi-sta |
|--------|-------------|-------------------------------|------------------|--------------------|-----------------------|--------|--|--------------------------------------|--|-------------------------------|---|---------------------|
| A<br>A | X           | ANPAC e MMC                   | X                |                    | X                     |        |  |                                      | X  |                               |   | 09.12.2013          |
| B<br>B | X           | ANDACON                       | X                | X                  |                       | X      |  |                                      |  |                               |   | 23.01.2014          |
| C<br>C | X           |                               | X                | X                  |                       |        |  |                                      |  |                               |   | 30.01.2014          |
| D<br>D |             |                               | X                | X                  |                       | X      |  |                                      | X  |                               |   | 18.02.2014          |
| E<br>E |             |                               |                  |                    | X                     |        | X  | X                                    |  | X                             | Mestre em Direito e Aplicações Militares      | 21.02.2014          |
| F<br>F | X           | OAB/DF                        |                  |                    |                       |        |  |                                      | X  |                               |   | 24.02.2014          |
| G<br>G |             |                               | X                | X                  |                       |        |  | X                                    | X  |                               |   | 07.03.2014          |
| H<br>H |             |                               |                  | X                  |                       |        |  | X                                    |  | X                             | Mestre e Doutora em Direito                   | 07.03.2014          |
| II     |             |                               |                  |                    | X                     |        |  |                                      | X  |                               |   | 16.03.2014          |
| JJ     |             |                               |                  |                    |                       |        |  | X                                    | X  |                               | Em doutoramento em Direito (Argentina)        | 28.03.2014          |

Fonte: construção da autora, 2014.